

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO  
R IMPERADOR DOM PEDRO II - Bairro SANTO ANTONIO - CEP 50010-240 - Recife - PE - https://www.tjpe.jus.br  
FOR PAULA BAPTISTA

**CONTRATO - TJPE-111111111/PRESIDENCIA-100000000/CONSULTORIA JURIDI-  
120000000/ASSESSORIA JURIDIC-1200003000**

CONTRATO Nº 099/2022 - TJPE QUE CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO E A EMPRESA A S DE LIMA COMERCIO – EPP, NA FORMA ABAIXO ADUZIDA.

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, com sede na Praça da República, s/nº, bairro de Santo Antônio, Recife/PE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.431.327/0001-34, neste ato representado por seu Diretor Geral, Sr. Marcel da Silva Lima (nos Termos da Portaria nº 01, anexo II, de 02 de fevereiro de 2022), daqui por diante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **A S DE LIMA COMERCIO - EPP**, com sede na Rua Barão de Antônia, nº 164, Ipsep, Recife-PE, inscrita no CNPJ sob o nº 22.553.731/0001-05, representada pelo Sr. Anderson José Martins Bezerra, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si, justo e acordado celebrar o presente instrumento, em decorrência do Processo Administrativo nº 00006155-04.2022.8.17.8017, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo Menor Preço, autuado sob o nº 59/2022-CPL, PE INTEGRADO Nº 0091.2022.CPL.PE.0059.TJPE.FERM-PJ, LICON nº 79/2022, que integra este instrumento como se dele fizesse parte, de acordo com Lei Federal n 10.520, de 17/07/2002, Resolução TJPE n 185 de 11/01/2006, Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006, com redação dada pela Lei Complementar n 147 de 07/12/2014, e respectivas alterações, aplicando-se subsidiariamente as disposições da Lei Federal n 8.666, de 21/06/1993, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, ao qual as partes desde já se submetem, mediante as cláusulas e estipulações que mutuamente outorgam e estabelecem na forma adiante articulada:

**CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO**

Constitui objeto do presente contrato a contratação de empresa para fornecimento parcelado de água mineral natural sem gás, acondicionada em garrafão de RESINA PET, tampa de pressão e lacre, contendo 20 litros, com vasilhame, em regime de comodato para as Unidades do PODER JUDICIÁRIO DE PERNAMBUCO, localizadas no centro da Cidade do Recife, tudo de acordo com as exigências do Edital e Anexos respectivos e proposta da CONTRATADA, que integram o presente instrumento, independentemente de transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA — DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

O presente contrato terá a vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, § 1º, da Lei n 8.666/93, a contar da data de sua assinatura.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

3.1. O valor global do presente contrato é de R\$ 127.008,00 (cento e vinte e sete mil e oito reais), fixo e irrevogável, na conformidade da proposta da CONTRATADA, que consigna os seguintes valores unitários:

Item	Descrição	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
01	Água mineral, natural, sem gás, com tampa de pressão, lacre e selo de segurança "Apvisa" contendo 20 litros condicionada em garrações resina PET de acordo com as legislações específicas. MARCA: IAIÁ	28,800	R\$ 4,41	R\$ 127.008,00

3.2. Cadastramento junto à Secretaria de Administração do Estado de Pernambuco no sistema E-FISCO é condição para a contratação e pagamento, conforme Item 11.1 do edital.

3.3. O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da nota fiscal/fatura apresentada pela CONTRATADA.

a) O "atesto" fica condicionado à verificação da conformidade da nota fiscal/fatura e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

b) Havendo erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o

c) O CONTRANTE se reserva no direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, o produto fornecido não estiver em perfeita condição de uso ou em desacordo com as especificações contidas neste Termo de Referência e Anexos.

3.4. Antes do pagamento, o CONTRATANTE verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade do cadastramento da CONTRATADA no sistema E-FISCO e/ou nos sites oficiais, especialmente quanto à regularidade fiscal, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

3.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

3.6. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

3.7. O crédito se dará mediante ordem bancária com depósito em conta corrente da CONTRATADA. No depósito será descontada a taxa bancária correspondente quando a conta corrente de depósito for de instituição bancária diferente do banco CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, tendo em vista a vinculação do Tribunal de Justiça ao Sistema Corporativo E-FISCO do Governo do Estado de Pernambuco. A CONTRATADA arcará com o ônus do DOC.

3.8. O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento definitivo do objeto licitado e apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo servidor designado para tal, depois de verificada e comprovada a regularidade das exigências de habilitação.

3.9. Nos casos de eventuais atrasos no pagamento desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP = Valor da parcela a ser paga

I = índice de atualização financeira, assim apurado:

$$I = (6/100) / 365$$

3.10. Os preços são fixos e irremovíveis durante o transcurso do prazo de 12 (doze) meses da data de apresentação da proposta, após o que a concessão de reajustamento será feita mediante a aplicação do IPCA — Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, fornecido pelo IBGE, nos termos da Lei n° 12.525, de 30.12.2003, alterada pela Lei n 12.932, de 05.12.2005 e regras da Lei n 8.666/93.

3.11. Será sempre admitida revisão do Contrato, nos termos da Lei n 8.666/93 e alterações, quando ocorrer a necessidade de recompor em face da variação de preços, decorrente de fato imprevisível, fato superveniente, ou fato previsível, mas de consequências incalculáveis.

3.11.1. A revisão de preços dependerá de requerimento do interessado quando visar recompor o preço que se tornou insuficiente, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico financeiro do Contrato, devendo ser instaurada pela própria Administração quando colimar recompor o preço que se tornou excessivo.

3.12. Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique inviabilidade de sua execução, desde que configuradas e cabalmente demonstradas quaisquer das hipóteses do artigo 65, inciso II, alínea “d”, §5 e §6 da Lei Federal n 8.666/93.

3.12.1. É irregular a revisão de preço quando a sua evolução mostrar-se compatível com o cenário existente à época da formulação da proposta;

3.12.2. É irregular a revisão de preço que desconsidere o desconto oferecido por ocasião do certame licitatório;

3.12.3. Somente se admite a revisão de preço após a comprovação do equilíbrio da equação econômico- financeira da proposta.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

As despesas decorrentes neste exercício, correrão à conta da dotação orçamentária: programa de trabalho 02.122.0422.4430.1439, fonte 0124000000, natureza da despesa 3.3.90.30, conforme nota de empenho n° 2022NE001871, emitida em 09/08/2022, no valor de R\$ 40.572,00 (quarenta mil, quinhentos e setenta e dois reais) e programa de trabalho 02.122.0422.4430.1437, fonte 0124000000, natureza da despesa 3.3.90.30, conforme nota de empenho n° 2022NE001872, emitida em 09/08/2022, no valor de R\$ 1.764,00 (mil, setecentos e sessenta e quatro reais).

#### **CLÁUSULA QUINTA - PRAZO, LOCAIS E CONDIÇÕES DE ENTREGA DOS PRODUTOS**

5.1. A CONTRATADA deverá apresentar ao Gestor do Contrato, no início da vigência contratual, um cronograma indicando os dias que realizará a entrega de água mineral em cada setor, devendo ser observada as exigências do item 3.2. o cronograma deverá ser cumprido fielmente pela CONTRATADA, salvo impossibilidade por motivo de força maior, o qual deverá ser justificado por escrito.

5.2. As entregas serão realizadas de forma parcelada, considerando a capacidade de armazenamento de cada prédio, devendo o cronograma de entrega obedecer ao seguinte, conforme ANEXO III:

- a) Uma vez por semana nas comarcas que possuam consumo de até 10 botijões semanal
- b) Duas vezes por semana: nas comarcas que possuam consumo de 10 a 100 botijões/semana;
- c) Três vezes por semana: nas comarcas que possuam consumo de mais de 100 botijões/semana.

5.3. Os produtos devem ser entregues das 7h às 16h, devendo, quando feriado, aquele dia ser substituído pelo próximo dia útil. Não será admitida a entrega após o horário estipulado, salvo motivo de força maior, devidamente justificado.

5.3.1. Os fóruns e demais setores poderão solicitar a CONTRATADA, por escrito, horário preferencial para a entrega do produto, devendo a empresa atender ao pleito, quando possível, ajustando seu cronograma de entrega.

5.4. O recebimento do objeto estará rigorosamente, condicionado à verificação do atendimento às especificações contidas neste Termo de Referência e à CONTRATADA que deixar de entregar os produtos ou entregá-los fora das especificações, deverão ser aplicadas as sanções estabelecidas neste instrumento, além de arcar com todo o ônus proveniente do envio e devolução do objeto.

5.5. A entrega não exclui a responsabilidade civil pela perfeita execução do objeto contratado, cabendo à CONTRATADA sanar quaisquer irregularidades detectadas pelo prazo estipulado.

5.6. A CONTRATADA responsabilizar-se-á pela qualidade do produto entregue, especialmente para efeito de substituição imediata, no caso não atendimento ao solicitado.

5.7. A CONTRATANTE rejeitará no todo ou em parte a execução do objeto em desacordo com este Instrumento.

5.8. Nos casos de substituição do produto, os mesmos deverão ser substituídos num prazo de 24 horas a contar da data da reclamação feita à CONTRATADA.

5.9. A água mineral deverá ter prazo de validade mínima de 6 (seis) meses da sua embalagem para consumo.

5.10. A remessa que tenha sofrido qualquer alteração por proximidade a produtos químicos, insetos ou qualquer outro elemento estranho que venha a prejudicar o conteúdo da embalagem deverá ser substituída, no todo ou em parte, no prazo máximo de 1 (um) dia útil. As alterações observadas até 10 (dez) dias da entrega.

5.11. A qualquer momento, mediante a necessidade provocada por fatores externos e vontade alheia do CONTRATANTE, será obrigatório o abastecimento de forma imediata nas Unidades do CONTRATANTE.

5.12. Em qualquer momento o(a) Gestor(a) do Contrato poderá submeter a água para análise junto ao órgão competente, ficando sob responsabilidade da CONTRATADA à custa da referida análise.

5.13. Os garrafões serão entregues em regime de comodato, ficando sob responsabilidade da empresa a emissão de documento (com timbre) com os quantitativos entregues e termo de responsabilidade.

5.14. Os garrafões de água mineral deverão ter impressos o selo da Agência Pernambucana de Vigilância Sanitária (APVISA) e rótulo com carimbo de aprovação pelo DNPM ou documento de aprovação do órgão competente (Portaria n 470/99 — MME).

## **CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

### **6.1 DA CONTRATADA**

6.1.1. Executar de acordo com sua proposta e especificações do Termo de Referência, normas legais, ato convocatório e cláusulas deste contrato, o objeto contratado, assumindo inteira responsabilidade pelo fiel cumprimento das suas obrigações;

6.1.2. Responsabilizar-se, civil, administrativa e penalmente, sob as penas da lei por quaisquer danos e ou prejuízos materiais ou pessoais que venham a causar e ou causados pelos seus empregados ou prepostos, ao CONTRATANTE ou a terceiros;

- 6.1.3. A CONTRATADA responsabilizar-se-á pela qualidade do produto entregue, especialmente para efeito de substituição imediata, no caso não atendimento ao solicitado.
- 6.1.4. Arcar com todas as despesas diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas sem qualquer ônus para o CONTRATANTE;
- 6.1.5. Comunicar, formal e imediatamente, ao contratante as ocorrências anormais verificadas durante a execução do Contrato;
- 6.1.6. Dispensar todo empenho e dedicação à fiel execução do Contrato;
- 6.1.7. Atender com presteza a solicitação do Gestor/Fiscal do Contrato e dispensar todo empenho e dedicação à sua fiel execução;
- 6.1.8. Estar em condições de fornecer o objeto a partir da data de recebimento da ordem de fornecimento, cumprindo as disposições legais atinentes ao fornecimento.
- 6.1.9. Fornecer o objeto em estrita conformidade com as especificações e condições exigidas, devendo estar já inclusos nos valores propostos todos os custos do produto, impostos, taxas, fretes e demais encargos pertinentes à formação do preço.
- 6.1.10. Entregar o produto licitado, conforme especificado neste Termo de Referência, mediante Termo de Responsabilidade registrado em Cartório de Notas da Cidade do Recife às suas expensas, onde conste o nome comercial e/ou fantasia do produto.
- 6.1.11. A mudança do produto, em qualquer tempo, sem a prévia aprovação deste Tribunal, ensejará a rescisão do contrato e as aplicações de sanções. A palavra SIMILAR não fará parte do Termo de Responsabilidade;
- 6.1.12. A referida entrega deverá ocorrer independentemente de qualquer contratempo, mesmo que para isso a empresa tenha que adquirir o produto de outros fornecedores devidamente especializados, sem nenhum acréscimo de ônus para a CONTRATANTE.
- 6.1.13. Fornecer o produto com o Selo de Comprovação de Regularidade Fiscal da SEFAZ e SANITÁRIA da APVISA, no cumprimento da Lei Estadual 13.357 de 13/12/2007, regulamentada pelo Decreto No 32.655 de 14.11.2008;
- 6.1.14. Licitante vencedor do certame licitatório estará obrigado a utilizar vasilhames (garrafas retornáveis de resina PET), que estejam dentro do prazo de validade 3 (três) anos;
- 6.1.15. Substituir imediatamente o objeto estando em desconformidade com o solicitado ou que se apresente de qualidade inferior.
- 6.1.16. Responder por todo e qualquer dano que causar à Administração Pública ou a terceiros, ainda que culposos, praticados pelos seus prepostos, empregados ou mandatários, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização deste Órgão.
- 6.1.17. Manter durante toda a execução do contrato as condições de Habilitação e Qualificação Técnica exigidas na licitação.
- 6.1.18. Emitir fatura conforme entrega descrita no objeto solicitado, acompanhada das Notas de Entrega (ticket), para simples conferência do recebedor, com assinatura legível e especificação do cargo e/ou matrícula;
- 6.1.19. Executar as entregas utilizando pessoal com vínculo empregatício de acordo com a legislação trabalhista vigente, visto que seus funcionários não têm vínculo de trabalho com o contratante;
- 6.1.20. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, de acordo com os termos do artigo 65, 1, da lei nº 8.666/93, salvo o disposto no 20 do mesmo artigo.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE**

- 7.1. Facilitar ao máximo o recebimento do produto durante a entrega realizada pelo contratado;

- 7.2. Conferir a existência do Selo SEFAZ- APEVISA durante o recebimento do produto;
- 7.3. Conferir os resultados apresentados pelos Relatórios de Ensaio Bacteriológicos e/ou Físico-química, quando solicitados conforme o item 3.12, em comparação com a RDC 275/05 da ANVISA.
- 7.4. Rejeitar no todo ou em parte a execução do objeto em desacordo com este instrumento.
- 7.5. Fiscalizar quando lhe prover e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento das cláusulas e condições contratadas, registrando as deficiências porventura existentes, devendo comunicá-las, por escrito, à CONTRATADA para correção das irregularidades apontadas.
- 7.6. Conferir a fatura de acordo com a solicitação e efeito fornecimento do objeto e ainda, os documentos necessários ao acompanhamento do mesmo.
- 7.7. Encaminhar a liberação de pagamento da fatura referente ao quantitativo entregue e aprovado.
- 7.8. Efetuar pagamento à CONTRATADA no prazo estipulado no Termo de Referência.
- 7.9. Aprovar objeto, desde que atendidas às especificações acordadas.
- 7.10. Ordenar a imediata substituição do objeto, quando estiver fora das especificações estabelecidas neste Termo de Referência.
- 7.11. Disponibilizar todas as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA com relação ao objeto contratado.
- 7.12. Encaminhar a liberação de pagamento da fatura referente ao quantitativo entregue e aprovado.
- 7.13. Efetuar pagamento à CONTRATADA no prazo estipulado no Termo de Referência — Anexo I.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS ESPECIFICIDADES DO OBJETO/COMODATO**

- 8.1. A CONTRATANTE estará obrigado a fornecer, durante a vigência do contrato, o produto que foi classificado e escolhido no processo licitatório por haver cumprido todas as exigências legais e sanitárias. Este compromisso será assumido mediante Termo de Responsabilidade registrado em Cartório de Notas da Cidade do Recife às suas expensas, onde conste o nome comercial e/ou fantasia do produto. A mudança do produto, em qualquer tempo, sem a prévia aprovação deste Tribunal ensejará a rescisão do contrato e as aplicações de sanções. A palavra SIMILAR não fará parte do Termo de Responsabilidade, acima citado;
- 8.2. A CONTRATANTE deve apresentar atestado de capacidade técnico operacional que o caracterize como apto ao fornecimento de água mineral natural com transporte e pessoal ligados à sua própria empresa;
- 8.3. A CONTRATANTE está obrigada a apresentar certificado de análise Bacteriológica e Físico-Química de amostras de água coletada na “fonte” nos últimos 30 (trinta) dias e 180 (cento e oitenta) dias, respectivamente, e procedido por órgão competente que também será responsável pela coleta (não aceitamos análise realizadas no laboratório do próprio fabricante). Os resultados deverão comprovar as características microbiológicas definidas na RDC 275/05 e suas concentrações não poderão ultrapassar os limites máximos das substâncias químicas descritas na tabela 1 da RDC 274/05, ambas da ANVISA;
- 8.4. A CONTRATANTE estará obrigada a apresentar cópia do “Processo de Concessão de lavra de Água Mineral, da fonte explorada, podendo ser cópia da publicação do D.O.U, bem como da Portaria de Concessão do D.N.P.M.;
- 8.5. A CONTRATANTE está obrigado a apresentar a Licença de Funcionamento da fonte explorada e das instalações do produtor, expedidas pela ANVISA;
- 8.6. A CONTRATANTE está obrigado a apresentar cópia do registro do produto expedido pelo Ministério da Saúde, devidamente autorizado;
- 8.7. As embalagens plásticas para água mineral e potável de mesa deverão garantir a integridade do produto e serem fabricadas com resina virgem ou outro material aceitável para contato com alimentos

(Art. 2º da Portaria Nº 387/08-DNPM);

8.8. Os materiais a serem utilizados na fabricação das embalagens deverão atender as especificações da Agência Nacional de Vigilância Sanitária- ANVISA/MS (Parágrafo 1 do Art. 2º da Portaria N 387/08-DNPM);

### **CLÁUSULA NONA — DA CONTRATAÇÃO**

A presente contratação foi provocada pelo SEI no 00006155-04.2022.8.17.8017, e que originou o PE Integrado no 0091.2022.CPL.PE.0059.TJPE.FERM-PJ, na modalidade de Pregão Eletrônico do tipo MENOR PREÇO Global do Item, autuado sob o n 59/2022-CPL, LICON nº 79/2022.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES**

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, dentro do limite previsto no art. 65, § 1 da Lei no 8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO**

11.1. Constituem motivos para rescisão deste contrato, as hipóteses previstas no Art. 77 e nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei no 8.666/93.

11.1.1. Os casos de rescisão contratual pelos motivos previstos nesta cláusula serão formalmente motivados em processo administrativo próprio, assegurado à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

11.1.2 A rescisão contratual, precedida da devida autorização do CONTRATANTE, na forma escrita e fundamentada, poderá ser:

- a) Formalizada por meio de ato unilateral do CONTRATANTE, na ocorrência dos motivos previstos nesta cláusula;
- b) Amigável, por acordo das partes, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE, mediante termo cabível;
- c) Judicial, nos termos da legislação.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — DAS SANÇÕES**

12.1. Com fundamento no artigo 7º da Lei n 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com o Estado de Pernambuco e será descredenciada do CADFOR, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão unilateral deste contrato e da aplicação de multa conforme adiante previsto, a CONTRATADA que:

- a) não assinar o contrato, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- b) deixar de entregar documentação exigida no edital;
- c) apresentar documentação falsa;
- d) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- e) não mantiver a proposta;
- f) falhar ou fraudar na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo;
- h) cometer fraude fiscal.

12.2. Para os fins do subitem 12.1., alínea "g", reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos no Capítulo II-B do Código Penal, no que couber, bem como a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

12.3. Com fundamento no art. 7º da Lei n 10.520, de 17/07/2002 c/c os artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666, de 1993 nos casos de retardamento, de falha na execução do contrato/nota de empenho ou de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa, a CONTRATADA poderá ser apenada, isolada ou concomitantemente, com as seguintes penalidades:

#### 12.3.1. Advertência

a) A advertência poderá ser aplicada no caso de descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente, por culpa exclusiva da CONTRATADA.

b) A advertência poderá, ainda, ser aplicada no caso de outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços do TJPE, a critério do CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

#### 12.3.2. Multa

a) Multa compensatória de 5% (cinco por cento), 7% (sete por cento) ou 10% (dez por cento) do valor do contrato/nota de empenho ou da parte inadimplida;

b) Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso no início da execução dos serviços contados da emissão da ordem de serviço, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

c) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto na alínea "b" deste subitem 10.3.2, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

d) Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

12.3.2.1. Estima-se para efeito de aplicação de multas, o valor global deste contrato à época da infração cometida.

12.3.2.2. Valor da multa deverá ser recolhido diretamente ao Tribunal de Justiça de Pernambuco e apresentado o comprovante à Diretoria Financeira do CONTRATANTE, no prazo determinado por meio da notificação, podendo ser abatido de pagamento a que a CONTRATADA ainda fizer jus, ou poderá ser cobrada judicialmente, nos termos do §1º, do artigo 87, da Lei n . 8.666/93.

12.3.2.3. As multas moratória e compensatória podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 30% (trinta por cento) do valor total atualizado do contrato/nota de empenho, sem prejuízo das medidas legais cabíveis, por perdas e danos.

12.3.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração do CONTRATANTE, por prazo não superior a dois anos.

12.3.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior; ou

12.3.5 Impedimento de licitar e contratar com o Estado de Pernambuco e descredenciamento no CADFOR, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo **de até 5 (cinco) anos.**

12.4. Será garantido o direito à prévia e ampla defesa, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Os casos omissos serão resolvidos pelas partes contratantes de comum acordo, com base na Lei n 10.520, de 17/07/2002 e na Resolução n 185/2006/TJPE de 02/01/2006 e, subsidiariamente, pela Lei n 8.666/93 e alterações.

13.2. Extrato do presente contrato será publicado no Diário da Justiça Eletrônico, em obediência ao disposto no artigo 61, parágrafo único da Lei no 8.666/93 e alterações.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, como competente para dirimir toda e qualquer controvérsia resultante do presente contrato, renunciando, expressamente, a outro qualquer por mais privilegiado que se configure.

14.2. Estando assim as partes, justas e acordadas, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produzam seus efeitos legais.

Recife, 30 de agosto de 2022.

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Sr. Marcel da Silva Lima

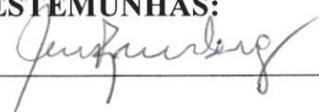
Diretor Geral

A S DE LIMA COMERCIO – EPP

Sr. Anderson José Martins Bezerra

Contratada

### TESTEMUNHAS:

1.  (nome/CPF) 610.767.759-20

2.  (nome/CPF) 688.390.294-49



Documento assinado eletronicamente por **ANDERSON JOSE MARTINS BEZERRA**, Usuário Externo, em 29/08/2022, às 10:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **MARCEL DA SILVA LIMA, DIRETOR GERAL TRIB JUST/DGPJC**, em 30/08/2022, às 21:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.tjpe.jus.br/sei/autenticidade> informando o código verificador **1746699** e o código CRC **27E44CA8**.

---

00006155-04.2022.8.17.8017

1746699v3